



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 01622/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 763, de 03 de junho de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art.1º- O art. 1º da Lei *Municipal nº 763, de 03 de junho de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art.1º - A Praça Tubal Vilela passa a ser denominada Praça Ismene Mendes” (NR).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. IGINO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01622/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A praça pública Tubal Vilela localizada no Centro do Município de Uberlândia foi tombada como Patrimônio Histórico Cultural do Município de Uberlândia através do Decreto nº 9676, de 22/11/04, sendo importante um breve histórico acerca de sua existência, conforme segue. O local foi construído no ano de 1909 e recebeu o nome de Praça da República todavia somente em 1920 referido espaço foi destinado ao lazer e à circulação de pessoas, quando foi renomeado para Praça dos Bambus. Durante a vigência do Estado Novo em 1937, a referida praça pública chegou a ser renomeada para Benedito Valadares mas voltou a ser denominada chamar Praça da República em 1951. No ano de 1959 por indicação do político Homero Santos, o local passou a ser nomeado Tubal Vilela através da Lei nº 763/1959. Ocorre que no dia em que se comemorava o Dia Internacional da Mulher no ano de 2017 ocorreu um ato significativo com a finalidade de alterar o nome da Praça Tubal Vilela, ocasião em que um grupo de mulheres trocou de maneira simbólica o nome da Praça Tubal Vilela para Ismene Mendes. Essa manifestação teve como pauta principal o fim da violência contra a mulher, motivado por ato do ex-prefeito Tubal Vilela, que no ano de 1926 matou a sua esposa, Sra. Rosalina Buccironi Silva, na época com dezenove anos de idade. A Sra. Rosalina Buccironi foi morta de maneira covarde sendo atingida pelas costas por disparos de arma de fogo efetuados pelo Sr. Tubal Vilela. Consta ainda que a Sra. Rosalina Buccironi estava grávida do terceiro filho do Sr. Tubal Vilela e a motivação do crime foram rumores a respeito de uma suposta infidelidade conjugal. O desfecho desse triste e absurdo episódio foi o pior, tendo sido o seu algoz, Sr. Tubal Vilela, absolvido pela Justiça. No que se refere a Dra. Ismene Mendes, mulher, Advogada graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e dedicada a defesa dos direitos trabalhistas e sociais, nascida no município de Patrocínio/MG e eleita Vereadora, após ser vítima de crime sexual, morreu de maneira suspeita no ano de 1985, sendo notória a sua importância no cenário do município de Uberlândia e região, sendo justa a homenagem e preservação da memória de suas lutas em defesa dos direitos dos menos favorecidos. Como exposto, a Praça Tubal Vilela mudou de nome por várias vezes em razão de momentos políticos específicos vivenciados na cidade, sendo injustificável que na atualidade e diante de tantos casos de violência contra a mulher e feminicídio, bem como a evolução das discussões acerca de violência doméstica, o nome de uma pessoa como o Sr. Tubal Vilela, que matou a própria esposa grávida, sirva para nomear um espaço público tombado como Patrimônio Histórico em nosso município. Some-se a isso o teor da Recomendação nº 0702180021967 exarada pela 24ª Promotoria de Justiça, Curadoria de Combate à Violência Doméstica, em anexo, no sentido de fosse editada Lei Municipal visando alterar o nome da Praça Tubal Vilela, promovendo-se ainda Audiência



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01622/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Pública com o objetivo de ser escolhido outro nome para o logradouro público em questão. Convém destacar na presente Justificativa um trecho da Recomendação retro no sentido de que no Art. 3º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trata-se de uma obrigação do Poder Público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E mais, segue o ilustre representante do Ministério Público ressaltando que a alteração do nome da Praça Tubal Vilela se deve em respeito a memória da Sra. Rosalina Buccironi Silva e de todas as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. Assim, e considerando os termos do art. 12, I, da Lei Municipal nº 5626/92, que traz as diretrizes para denominação de espaços públicos, uma via pública poderá ter seu nome alterado quando não for assimilada pela sociedade, hipótese que se amolda ao presente caso, considerando que cidadãos que praticam atos violentos contra mulheres não podem ostentar nenhuma posição de destaque na sociedade, justifica-se a aprovação da lei. No que se refere a escolha do novo nome para a Praça Tubal Vilela, será requerida oportunamente a realização de plebiscito junto a população, inclusive para a escolha de outros nomes de mulheres vítimas de violência para renomear o espaço público em questão.

DR. IGINO
Vereador



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

Ofício nº 43/2019/GAB

Assunto: encaminha Recomendação

Uberlândia, 07/03/2019

Senhor Presidente,

Por meio deste, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** encaminha a Vossa Excelência **RECOMENDAÇÃO** elaborada nos autos da Notícia de Fato MPMG 0702.18.002196-7, que trata a respeito da Praça Tubal Vilela e, pelos fundamentos nela expostos, sugere a elaboração de projeto de lei visando à alteração deste nome.

Neste sentido, requisita a Vossa Excelência que encaminhe cópia da referida **RECOMENDAÇÃO** para cada um dos demais **Senhores Vereadores do Município de Uberlândia**, a fim de que, igualmente, tomem conhecimento e, caso assim entendam, adotem as providências necessárias.

Aguardando o posicionamento desta Casa Legislativa a respeito do acatamento ou não do quanto foi recomendado, subscrevo-me cordialmente,

Ricardo Mazini Bassetto
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Uberlândia/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA

CURADORIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

NOTÍCIA DE FATO MPMG-702.18.002196-7

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e por seu Promotor de Justiça ao final signatário, no exercício regular de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista as disposições da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres¹, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher², da Lei Federal nº 11.340/2006 e, ainda, a provocação do Ministério Público Estadual feita pela Coordenadoria do Escritório de Assessoria Jurídica e Popular da Universidade Federal de Uberlândia (ofício SEI nº 19/2018/ESAJUP/DIRFADIR/FADIR-UFU) e **CONSIDERANDO** que:

1. A *Constituição Federal*, em seu artigo 226, §8º, dispõe que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para **coibir a violência** no âmbito de suas relações”.
2. As *Convenções Internacionais* acima referidas, já formalmente inseridas em nosso ordenamento jurídico, traduzem um esforço de

¹ Aprovada pela Assembleia Geral da ONU por meio da Resolução nº 34/180, de dezembro de 1979, e aprovada sem ressalvas, após a Constituição Federal de 1988, pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo 26/1994 e promulgada pelo Decreto Presidencial de 4.377/2002.

² Realizada em Belém/PA, adotada pela Assembleia Geral da OEA em junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27/11/1995, aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 107/95 e promulgada pela Presidência da República pelo Decreto 1.973/1996.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os signatários no sentido de tratar qualquer forma de violência contra a mulher como grave violação aos direitos fundamentais e à dignidade humana, já que dificultam a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu País;

- 3. A Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, traduziu-se em um marco legislativo no Brasil, no sentido de criar e de sistematizar mecanismos para coibir quaisquer formas de violência contra a mulher, imputando **responsabilidade** concorrente à família, à sociedade e ao poder público no sentido de criar as condições necessárias ao efetivo exercício dos direitos previstos na mesma lei, enaltecidos como "direitos fundamentais inerentes à pessoa humana";*
- 4. O parágrafo primeiro do artigo 3º do diploma citado anteriormente, estabelece que o Poder Público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*
- 5. No exercício de sua atribuição, o MPMG instaurou a Notícia de Fato de nº MPMG-0702.18.002196-7, sede em que tomou conhecimento da existência do processo-crime de nº 485 que tramitou nesta Comarca com data de registro em 21/05/1926, no qual se apurou o assassinato da Sra. Rosalina Buccironi Silva, tendo por acusado Tubal Vilela da Silva.*
- 6. Tubal Vilela da Silva, apesar de ter sido empresário e administrador público em Uberlândia, matou sua própria esposa, Rosalina Buccironi Silva, na época com 19 anos de idade, grávida de três meses e mãe de duas crianças. Segundo consta, a vítima teria sido alvejada por arma*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de fogo, pelas costas, e enquanto tecia um casaquinho para o filho de três meses que gestava.

- 7. O brutal feminicídio foi motivado por mera suspeita de adultério e, em razão de sua proeminência social, Tubal Vilela da Silva acabou sendo absolvido pelo acolhimento da absurda tese de legítima defesa da honra³.*
- 8. Atualmente vigem outros valores em nossa sociedade, focados especialmente na dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito (CF, artigo 1º, inciso III), razão pela qual a tese de legítima defesa "da honra" em hipótese alguma seria aceita no tempo presente, independentemente da condição social ou do status político ou econômico do autor do feminicídio.*
- 9. Com o advento da Constituição de 1988, dos tratados e convenções internacionais mencionados, além, é claro, da Lei Maria da Penha, conjunto normativo que determina o combate de todas as formas de violência e da discriminação contra a mulher, mostra-se atualmente inadmissível manter, em âmbito municipal, um bem público com o nome de uma pessoa que assassinou sua própria esposa por mera suspeita de adultério.*
- 10. Deste modo, a manutenção do nome Tubal Vilela na principal praça de Uberlândia atenta contra o sentimento coletivo de valorização e de proteção da figura de mulher e, ainda, contra todos os valores que atualmente vêm sendo defendidos em nosso ordenamento jurídico, no sentido de se preservar a vida, de se resguardar os mais vulneráveis e,*

³ informações extraídas da tese de mestrado em História apresentada na UFU pelo aluno Heleno Felice de Barros, que possivelmente teve acesso ao conteúdo dos autos do processo-crime em que foi réu Tubal Vilela (obra anexa, páginas 86 e seguintes).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda, de se prevenir, erradicar e coibir quaisquer formas de violência contra a mulher.

11. Há muito tempo a população de Uberlândia já deu mostras de que anseia pela alteração do nome da Praça Tubal Vilela, em respeito à última Rosalina Buccironi Silva e de todas as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, conforme manifestações públicas realizadas em anos anteriores e várias matérias publicadas na internet⁴.

12. Incumbe especialmente ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa para deflagrar o processo que resulte em edição de lei que promova a alteração do nome da referida Praça Pública;

RESOLVE dirigir a presente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e a todos os Excelentíssimos Senhores Vereadores de Uberlândia, **RECOMENDANDO-LHES** que:

À vista da presente, envidem o esforço legislativo necessário para que seja editada lei municipal visando a alterar o nome da Praça Tubal Vilela, promovendo-se, ainda, Audiência Pública com o objeto de conferir aos cidadãos a oportunidade de influenciar a escolha de um novo nome, que represente a necessidade de conscientização coletiva a respeito do tema “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

A partir da data de recebimento desta Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente

⁴<https://www.brasildehoje.com.br/2018/03/13/mulheres-fazem-abaixo-assinado-para-alterar-nome-de-praca-em-uberlandia-mg/>, acesso em 25.02.2019.

<http://www.sinetufu.org/noticias/mundo/ismene-mendes/>, acesso em 25.02.2019.

<https://www.change.org/p/queremos-a-altera%C3%A7%C3%A3o-do-nome-da-pra%C3%A7a-tubal-vilela-em-uberl%C3%A2ndia>, acesso em 25.02.2019.

<http://opinativo.ior.br/denominacao-importa/>, acesso em 25.02.2019.

<http://catarinas.info/8m-em-uberlandia-reivindica-direito-vida-das-mulheres/>, acesso em 25.02.2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cientes da situação ora exposta. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações e/ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Por fim, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n. 8.625/1993 e, também, do artigo 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual n. 34/94, **fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, para manifestação facultativa, por parte de qualquer um dos destinatários, quanto ao acatamento da presente recomendação.**

Uberlândia/MG, 07/03/2019.

Ricardo Mazini Bassetto
Promotor de Justiça

Assinatura manuscrita em azul do Promotor de Justiça Ricardo Mazini Bassetto.

